



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 5.507 /2023

Processo de Compra nº 078/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - EDITAL Nº 059/2023.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, situado na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, Inscrição Estadual isento, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41 e pela Secretária Interina da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Senhora **REGINA APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 48.797.169-3 e CPF nº 413.684.048-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO GROW AMBIENTAL ITAPECERICA SPE S.A**, com sede na Estrada João Rodrigues de Moraes, 1677 – Bairro da Lagoa – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06860-400, inscrita no CNPJ nº 53.093.045/0001-14 e Inscrição Estadual nº 370.300.247.115, representada pelo Diretor Presidente Senhor **ROBERTO ROCHA**, portador do RG nº 2.695.292 SSP/SP e CPF nº 030.393.748-34, neste ato representado por sua consorciada líder **URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A**, com sede na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220 – 2ª andar – Conjunto 24 – Vila Andrade – São Paulo – SP – CEP 05727-900, inscrita no CNPJ sob nº 35.351.726/0001-53 e Inscrição Estadual nº 130.207.100.110, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO**, portador do RG nº 743224-6875840 SSP/GO e CPF nº 215.544.201-72, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, alterada pela Lei nº 8.883/94, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

I - O **PODER CONCEDENTE** decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapecerica da Serra, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

II - Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com sua competência, realizou licitação na modalidade de Concorrência, cujo objeto foi adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em conformidade com o da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto nº 2.672, de 17 de agosto de 2023;

Resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 11.079, de 30 de outubro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; tudo nos termos do Edital nº 059/2023 de Concorrência nº 002/2023, e do procedimento administrativo licitatório nº 078/2023, celebrar o presente Contrato de **Parceria Público-Privada para prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, o Edital e as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

Adjudicatária	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
Agente de Pagamentos	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à CONCESSIONÁRIA em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante do Edital e do Contrato de Concessão, conforme listagem. 
Bens Reversíveis	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão, com exceção da frota, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso Fortuito e Força Maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
Comissão de Licitação	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 021/2023 designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
Comitê Técnico	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
Concessão Concessão Administrativa	ou Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do Contrato de Concessão, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA , nos termos, prazos e condições estabelecidas no Contrato e nos Anexos, conforme disposto no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
Concessionária	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
Contraprestação Mensal Efetiva	Valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos Serviços após a incidência dos IQD, na forma do Contrato de Concessão e do Anexo X.
Contraprestação Mensal Máxima	Valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos Serviços.
Contrato ou Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA , que tem por objeto a concessão dos Serviços.
Contrato de Conta Garantia	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia, de titularidade do Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada – FGPPPM.
Controlada	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Controladora	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
Controle	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (I) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (II) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
Documentos de Habilitação	São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com o Edital e seus Anexos.
Edital	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 002/2023 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
Entidade Reguladora	Entidade a ser nomeada pelo PODER CONCEDENTE para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.
Envelopes	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação.
Financiador	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do Contrato.
Financiamento	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA , na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada ou FGPPM	Fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Garantia de Execução do Contrato** É a garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
- Garantia de Proposta** É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
- Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD** de São os indicadores a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Anexo X do Edital e da Cláusula 15ª do Contrato.
- Licitação** É a Concorrência Pública nº 002/2023, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
- Licitante** É a empresa que participa da Licitação.
- Metodologia de Execução** de É o documento a ser exigido das licitantes, com fundamento no art. 12, inciso I da Lei Federal nº 11.079/2004, cumulado com o art. 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, que demonstrará a metodologia a ser empregada na execução dos serviços objeto do Contrato, devendo abordar as questões referidas neste Edital, que integrará os Documentos de Habilitação, mas será apresentado em envelope apartado, nos termos do Anexo VII.
- Município** É o Município de Itapeçerica da Serra.
- Obra (s)** Atividade de engenharia referentes às obras necessárias à implantação da infraestrutura atinentes à prestação dos Serviços.
- Ordem de Início** É a ordem emitida para início da Operação Definitiva, para a exploração pela **CONCESSIONÁRIA** dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
- Parte (s)** São o Município de Itapeçerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a **CONCESSIONÁRIA**.
- Poder Concedente:** É o Município de Itapeçerica da Serra, representado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Proposta Econômica** É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação.
- Receitas Acessórias** São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela **CONCESSIONÁRIA** e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
- Serviços** São os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo aqueles indicados na Cláusula 4.1 deste Contrato.
- Sociedade de propósito Específico (SPE)** Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, inclusive aqueles previstos na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, modificada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida pelas seguintes disposições legais e regulatórias:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- d) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS; e
- h) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. Diretrizes regulatórias que venham a ser emanadas em data posterior à assinatura do presente Contrato, a exemplo daquelas estabelecidas em um futuro Plano Regional de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, poderão ser incorporadas ao escopo deste Contrato, mediante prévia avaliação de vantajosidade pelo Poder Concedente, observadas as premissas de equilíbrio econômico-financeiro, no âmbito do procedimento de Revisão Ordinária de que trata a Cláusula 17ª deste Contrato.

3.4. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapeçerica da Serra, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

4.2. Os serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando as seguintes atividades e estruturas:

Limpeza urbana:

- I - varrição manual de vias e logradouros públicos; e
- II - serviços de poda e capinação de parques, praças e jardins.

Manejo de resíduos sólidos:

- I - coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- II - coleta de Grandes Volumosos;
- III - coleta de Resíduos Recicláveis;
- IV - coleta de Resíduos da Construção Civil;
- V - coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- VI - coleta de Resíduos Especiais (pneus, pilhas, lâmpadas, baterias, entre outros);
- VII - serviços de Triagem de Resíduos Sólidos;
- VIII - destinação Final;
- IX - remoção de Chorume;
- X - compostagem;
- XI - monitoramento de Antigo Aterro; e
- XII - terceirização de Destinação Final.

Investimentos em infraestrutura:

- I - implantação de Ecopontos;
- II - Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos;
- III - pontos de Coleta Seletiva;
- IV - Central de Triagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Unidade de Transbordo;

VI - Unidade de Compostagem;

VII - Unidade de Tratamento de RSS;

VIII - Unidade de Beneficiamento de RCC; e

IX - Veículos e Equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme diretrizes técnicas previstas no Edital e em seus Anexos e com a legislação ambiental competente.

4.2.1. Compete à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela indicação da solução de destinação final de rejeitos, seja em aterro sanitário devidamente licenciado ou mediante soluções tecnológicas alternativas, nos termos da proposta por ela apresentada quando do procedimento licitatório. Eventuais alterações na alternativa proposta deverão ser submetidas à prévia anuência do Poder Concedente.

4.2.2. Fica, desde já, autorizada, mediante a respectiva celebração de Convênios e a exclusivo critério das partes envolvidas, a extensão dos serviços previstos na Cláusula 4.2 aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD, observada a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

4.2.3. A prerrogativa contida na Cláusula 4.3 será materializada mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitada a manutenção das condições e prazo definidos neste Contrato.

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato e seus Anexos.

4.4. As atividades realizadas na Central de Triagem serão realizadas pela cooperativa de catadores, nos termos dispostos no Anexo II – Termo de Referência.

4.5. A forma pela qual deverão ser executados os Serviços e as diversas obrigações da **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela Entidade Reguladora, as condições e exigências do Edital e seu Anexo II – Termo de Referência, assim como deste Contrato.

4.6. A Entidade Reguladora poderá se valer, preferencialmente, das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para regulação da prestação dos Serviços, desde que aplicáveis, observando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo-lhe especialmente:

4.6.1. Editar normas regulamentares da Concessão, observado o disposto no presente Contrato;

4.6.2. Aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.3. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;

4.6.7. Compor conflitos entre a **CONCESSIONÁRIA**, o Poder Concedente e os usuários, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 36ª, 37ª e 38ª.

4.6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.6.9. Monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato.

4.6.10. Homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste Contrato;

4.6.11. Exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e

4.6.12. Cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via Convênios de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos convenientes.

4.7. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela Entidade de Regulação, ou de normas de referência nacional editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA adotadas pela Entidade de Regulação, supervenientes à celebração do presente Contrato alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e neste Contrato assumidos pela Concessionária no momento da apresentação de sua Proposta Econômica e Proposta Técnica, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 18ª deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes deste Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** previamente a sua reversão, portanto, em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.1.2. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder **CONCEDENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução dos Serviços.

5.1.4. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.

5.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto na cláusula 0 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até **180 (cento e oitenta) dias** do Término da Concessão.

5.1.7. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.8. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela **CONCESSIONÁRIA**, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 0 infra.

5.4. Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da Concessão será de **20 (vinte) anos**, prorrogáveis por mais **15 (quinze) anos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à **CONCESSIONÁRIA** e do prazo de vigência do Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo **PODER CONCEDENTE** após o cumprimento das seguintes condições:

- I - Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município;
- II - Assinatura do Contrato de prestação de serviços e nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia;
- III - Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a **3 (três) Contraprestações Mensais**;
- IV - Designação da Entidade Reguladora;
- V - Designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo **PODER CONCEDENTE**, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos;
- VI - Autorização expressa do **PODER CONCEDENTE** para que a **CONCESSIONÁRIA** possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e
- VII - Elaboração, pelo **PODER CONCEDENTE**, de Relatório de Diagnóstico dos Passivos Ambientais do aterro sanitário atualmente existente no Município de Itapeçerica da Serra, o qual servirá como parâmetro para a condução dos serviços de Monitoramento de que trata a Cláusula 4.2 deste Contrato.

6.2.1. Na impossibilidade de cumprimento de alguma das condições de eficácia do Contrato arroladas na presente Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, declarar a ineficácia do contrato.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado por razões de interesse público ou para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação.

6.3.1. A prorrogação por interesse público estará condicionada a demonstração das razões de conveniência e oportunidade que lhe justifiquem, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. O requerimento de prorrogação por interesse público poderá ocorrer por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de **12 (doze) meses** do término do prazo do Contrato.

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** relativamente à execução do objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.4.2. O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo II – Termo de Referência.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de início, observados os requisitos da Cláusula 6.2., acima.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e renovação, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços, devendo:

I - atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados a partir da data de assinatura do Contrato, durante todo seu prazo; e

II - realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais.

8.2. O **PODER CONCEDENTE** empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais de competência da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1. Cabe ao Poder Concedente disponibilizar a Licença Prévia, ou suas eventuais renovações necessárias à implantação e à prestação dos serviços, com a transferência de titularidade à **CONCESSIONÁRIA**.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todas as providências ambientais para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.

8.3.1. Cabe à **CONCESSIONÁRIA** providenciar a renovação das Licenças de Operação, em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Ressalvadas as disposições específicas desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** responderá por todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após a data de assinatura deste Contrato.

8.5. O atraso na disponibilização das licenças e autorizações ambientais, para o qual a **CONCESSIONÁRIA** não tenha contribuído, não poderão ensejar a aplicação de penalidades ou deduções da Contraprestação Mensal decorrentes da incidência dos IQD.

8.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo monitoramento do aterro sanitário atualmente existente no Município de Itapeçerica da Serra, reportando ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer eventos que acarretem na alteração da situação verificada quando da assinatura do Contrato de Concessão, nos termos do Relatório de Diagnóstico.

8.6.1. Caberá ao **PODER CONCEDENTE**, como condicionante à emissão da Ordem de Início, a elaboração e disponibilização à **CONCESSIONÁRIA** do Relatório de Diagnóstico de Passivos Ambientais existentes no aterro sanitário atualmente existente no Município de Itapeçerica da Serra.

CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos Contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de **10 (dez) dias** úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude da execução deste Contrato.

9.4. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.1. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado.

9.4.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do **PODER CONCEDENTE**.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à **CONCESSIONÁRIA**, bem como envidar todos os esforços em favor da **CONCESSIONÁRIA** nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do **PODER CONCEDENTE**.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA**, relativos às obras previstas na Concessão.

10.1.6. Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo II – Termo de Referência.

10.1.7. Assegurar que a **CONCESSIONÁRIA**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.

10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O **PODER CONCEDENTE**, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O **PODER CONCEDENTE** fica obrigado a ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** na defesa dos interesses da SPE ou do **PODER CONCEDENTE**, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao **PODER CONCEDENTE**.

10.1.16. O **PODER CONCEDENTE** comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.1.18. Fica o **PODER CONCEDENTE** obrigado a realizar, em até **30 (trinta) dias** a contar da data de comunicação do fato pela **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência dos serviços de monitoramento, as intervenções necessárias ao restabelecimento da normalidade na infraestrutura do aterro sanitário atualmente existente no Município de Itapeçerica da Serra.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do **PODER CONCEDENTE**, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do **PODER CONCEDENTE**, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Entende-se inserida nos parâmetros de atualidade a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato.

10.2.8.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais **CONCESSIONÁRIAS** de serviços públicos, observada a devida compatibilidade com a realidade na qual o Contrato está inserido, e desde que não afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.8.2.3. Havendo determinação unilateral pelo **PODER CONCEDENTE** para a substituição de instalações, equipamentos, insumos ou métodos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, por outros de tecnologia superior, estes serão considerados como novos investimentos, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

10.8.2.4. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela **CONCESSIONÁRIA** na execução dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à **CONCESSIONÁRIA** tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.8.2.5. Considerando o descrito no item 0, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.8.2.6. Considerando o descrito no item 0, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** e à Entidade Reguladora, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

10.2.15. Obter a prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do **PODER CONCEDENTE** e da Entidade Reguladora, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

10.2.20. Obter as licenças exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências que lhe sejam competentes relacionadas às diretrizes ambientais.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

10.2.23. A **CONCESSIONÁRIA** quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** deverá imediatamente informar ao **PODER CONCEDENTE**, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza ainda perante o **PODER CONCEDENTE** de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

10.2.26. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao **PODER CONCEDENTE** a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o **PODER CONCEDENTE** indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.29. Dar conhecimento ao **PODER CONCEDENTE**, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.30. Dar conhecimento ao **PODER CONCEDENTE**, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. Comunicar ao **PODER CONCEDENTE**, em até **10 (dez) dias**, contados a partir da constatação do fato, quaisquer ocorrências ou circunstância que altere a situação de normalidade do aterro sanitário atualmente existente no Município, tendo como base o Relatório de Diagnóstico de Passivos Ambientais.

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo **PODER CONCEDENTE**, poderá resultar em sanções.

10.5. A **CONCESSIONÁRIA** não será obrigada a prestar serviços que não constem expressos ou autorizados neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do **PODER CONCEDENTE** neste sentido deverá ser precedida da concordância da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1, abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.2. Ao longo da Concessão a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do **PODER CONCEDENTE**.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, § 1º da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os Contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os Contratos entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **PODER CONCEDENTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.5.1. O conhecimento do **PODER CONCEDENTE** acerca de eventuais Contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Entidade Reguladora devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**. 13.1.1. Em decorrência da atividade fiscalizatória será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores da estrutura da Entidade Reguladora, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

13.3. Caso a Entidade Reguladora emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, a Entidade deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** previamente e por escrito sobre as novas determinações e a **CONCESSIONÁRIA** terá **10 (dez) dias** úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não concorde com as novas determinações, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à **CONCESSIONÁRIA** para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação da Entidade Reguladora, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Entidade Reguladora e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, a Entidade Reguladora terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

13.5.2. A Entidade Reguladora é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela **CONCESSIONÁRIA**, para fins de averiguação dos relatórios mensais emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O **PODER CONCEDENTE**, com lastro em manifestação prévia da Entidade Reguladora, poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 0 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para seu reordenamento, o **PODER CONCEDENTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 0 e 0 acima, ao **PODER CONCEDENTE** é facultado deduzir da Contraprestação Efetiva Mensal, mediante requerimento apresentado ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato, para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao **CONCESSIONÁRIO** que terá novo prazo de **30 (trinta) dias** para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.5.9. Ressalvada a hipótese 0 e 0, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar

 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

a falta da **CONCESSIONÁRIA**, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9, deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a **5 (cinco) dias** úteis, em que a **CONCESSIONÁRIA** deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo **PODER CONCEDENTE**, isentando-a da aplicação de sanções.

13.6. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Efetiva Mensal, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente.

13.7. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à **CONCESSIONÁRIA** incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da **CONCESSIONÁRIA** referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos.

14.1.3. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades que tenham conhecimento.

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução das Obras ou dos Serviços.

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (**sítio na internet**, endereço de correio eletrônico, **fac-símile**).

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 1.108.814.633,47 (um bilhão, cento e oito milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, considerando o valor total dos investimentos, data base de fevereiro de 2023, a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no decorrer do Contrato, onerando o elemento da seguinte dotação orçamentária: 17.21.00-3.3.90.39.99-17.512.5001.2658, constante do orçamento do corrente exercício e nos exercícios seguintes. Fonte de Recurso: MUNICIPAL.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. A Contraprestação a ser paga à **CONCESSIONARIA** será dividida em duas parcelas, sendo uma fixa e outra variável, nos seguintes termos:

a) a parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total da Contraprestação Mensal Máxima, responsável pelo pagamento do financiamento, do custo operacional e de outras despesas fixas, necessárias para continuidade do Serviço.

b) a parcela variável, corresponde a até 10% (dez por cento) do valor da Contraprestação Mensal Máxima, condicionada a aferição dos Indicadores De Qualidade e Desempenho descritos no Anexo X do Edital.

15.4. A Contraprestação Mensal Efetiva será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{CME} = 90/100(\text{CM}) + \text{IA}(\text{CM})/100$$

CME = Contraprestação Mensal Efetiva

CM = Contraprestação Máxima

IA = Indicador De Acréscimo, dentro do cálculo de Indicador de Desempenho Previsto no Contrato de Concessão

15.5. O cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida o valor da Contraprestação Máxima estabelecido na Proposta Econômica da **CONCESSIONÁRIA**, correspondente a R\$ [●].

15.6. O **PODER CONCEDENTE** se obriga a pagar regularmente à **CONCESSIONÁRIA** os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal Efetiva a partir da emissão da Ordem de Início até o último mês de vigência do Contrato.

15.7. A apuração do IQD será realizada pela Entidade Reguladora nos termos e condições do Anexo X.

15.8. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão Fatura e Nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.9. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.9.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.9.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.9.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.9.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.9.5. No caso de discordância sobre a avaliação do IQD, as alegações e provas deverão ser apresentadas pela Concessionária em **10 (dez) dias** do recebimento do relatório, tendo a Entidade Reguladora o prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento das alegações para se pronunciar em definitivo.

15.9.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.9.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.10. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à **CONCESSIONÁRIA**, ao débito será acrescido o valor de 2% (dois por cento), além de juros que serão calculados utilizando a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.10.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

15.10.2. No caso de atraso superior a **90 (noventa) dias** corridos, será conferida à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.

15.10.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à **CONCESSIONÁRIA** que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado.

15.10.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado.

15.10.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à **CONCESSIONÁRIA** dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$R = 46,14 \times (\text{MDO (Ir)}/\text{MDO (Io)}) + 7,41 \times (\text{Diesel (Ir)}/\text{Diesel (Io)}) + 46,45 (\text{IPCA (Ir)}/\text{IPCA (Io)})$$

Onde:

R = Índice de Reajuste da Contraprestação;

MDO (Ir) = Valor do salário da função de coletor, na data do reajuste Diesel (Ir) = Valor do diesel na data do reajuste;

IPCA (Ir) = Valor de referência do IPCA na data de reajuste.

16.2. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo **PODER CONCEDENTE**.

16.3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

16.4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado às revisões extraordinária e ordinária do Contrato, sem necessidade de homologação pelo **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.1. A Contraprestação Mensal terá o seu primeiro reajuste no 13º (décimo terceiro mês) a contar da data de assinatura do Contrato.

16.4.2. A data-base para os reajustes seguintes da Contraprestação Mensal será a data do reajuste de que trata a Cláusula 16.4.1, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês que foi realizado o primeiro.

CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

17.1. Após o transcurso de **5 (cinco) anos**, contados do início da Concessão, a Entidade Reguladora, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA**, fará uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período. Da mesma forma, poderá ser realizada a revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado.

17.2. Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20 abaixo.

CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades objeto do Contrato, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da Concessão, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos:

a) prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do Município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;

b) recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;

c) comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;

d) coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;

e) tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial;

f) tratamento e destinação de RSS que não componham o objeto do Contrato;

g) coleta, tratamento e destinação de resíduos de grandes geradores; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

h) exploração de publicidade em veículos e equipamentos.

18.3. A exploração de receitas acessórias, cujo objeto não se vincule ao rol previsto na Subcláusula 18.2, estará permitida desde que previamente comunicado ao **PODER CONCEDENTE**, comunicação esta que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descritivo detalhado da(s) atividade(s);
- II - os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- III - caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- IV - a projeção dos faturamentos previstos no projeto para a **CONCESSIONÁRIA**;
- V - A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do Contrato e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.3.1. **PODER CONCEDENTE** poderá oferecer objeção à comunicação de que trata a Subcláusula 18.3, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do Contrato e/ou a segurança dos usuários.

18.3.2. A objeção poderá ser oferecida pelo Poder Concedente no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da data do recebimento da Comunicação, sendo o silêncio interpretado como autorizativo ao início da atividade pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.3.3. Ultrapassado o prazo previsto na Subcláusula 18.3.2 e constatado que a atividade proposta pela **CONCESSIONÁRIA** seria passível de objeção, o **PODER CONCEDENTE** responderá pelo ônus decorrentes da interrupção da atividade, proporcionalmente aos dias de atraso em sua manifestação.

18.4. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, e que demonstrarem benefícios significativos para o **PODER CONCEDENTE**, os prazos dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com o **PODER CONCEDENTE** os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.5.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias em favor do **PODER CONCEDENTE** será de 10% (dez por cento) da receita bruta obtida pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando ao **PODER CONCEDENTE**, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das Faturas, instrumentos congêneres, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

18.7. Para fins deste Contrato, as Receitas Acessórias são consideradas aleatórias, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

18.8. Na exploração de Receitas Acessórias, a Concessionária responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o **PODER CONCEDENTE** de qualquer demanda a respeito.

18.9. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da **CONCESSIONÁRIA**:

I - Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviços, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Contraprestação Pública, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

II - Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da concessão, que alterem a composição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

III - Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas a serem implantadas as infraestruturas vinculadas ao objeto deste Contrato;

IV - Atrasos ou inexecução das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, causados pela demora ou omissão do **PODER CONCEDENTE** ou de demais órgãos ou entidades públicas incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da concessão, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pública, reposição ou execução da Garantia Pública ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Contrato e/ou na legislação vigente;

VI - Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato, pelo **PODER CONCEDENTE**, que provoquem impacto nos custos e encargos da **CONCESSIONÁRIA**;

VII - Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela **CONCESSIONÁRIA**, em razão de solicitação do **PODER CONCEDENTE**;

VIII - Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços em nome do **PODER CONCEDENTE** antes da data de início da prestação dos serviços, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a **CONCESSIONÁRIA** o direito ao ressarcimento pelo **PODER CONCEDENTE** de eventuais indenizações que vierem a ser pagas em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão;

IX - Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução Contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à Concessão, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste Contrato;

X - Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das ações de desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma da lei;

XI - Impactos econômico-financeiros originados pelo atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação que impactem no cronograma de execução dos investimentos previstos neste Contrato;

XII - Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;

XIII - Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à **CONCESSIONÁRIA** neste Contrato;

XIV - Descumprimento do IQD pela Concessionária em função de fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**;

XV - Modificações promovidas pelo **PODER CONCEDENTE** nos parâmetros do IQD, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à Concessão, originados anteriormente à data de início da prestação de serviços, inclusive aqueles relativos ao aterro sanitário atualmente existentes no Município de Itapecerica da Serra, objeto de monitoramento por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

XVII - Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações a cargo da **CONCESSIONÁRIA** nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades, exceto se decorrente de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;

XVIII - Vícios ocultos, inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas de imóveis eventualmente selecionados pelo **PODER CONCEDENTE** para implantação de investimentos, em relação ao disposto em qualquer dos anexos deste Contrato e em detrimento das áreas indicadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

XIX - Prejuízos ocasionados à **CONCESSIONÁRIA** e à operação dos serviços em razão da realização de investimentos diretamente pelo **PODER CONCEDENTE** ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e

XX - Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no Contrato e seus anexos.

XXI - Greves e paralisações de órgãos da Administração Pública que impactem diretamente na regular prestação de serviços e cumprimento das obrigações por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

19.3. A **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

19.3.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

I - Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas espontaneamente pela **CONCESSIONÁRIA**;

II - Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo a realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do **PODER CONCEDENTE**;

III - Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto e cuja responsabilidade pela obtenção seja da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste Contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao **PODER CONCEDENTE**;

IV - Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao **PODER CONCEDENTE**;

V - Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, observados os riscos e obrigações alocados ao **PODER CONCEDENTE**.

VI - As mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da Concessionária;

VII - A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, indicadores de qualidade, segurança e atendimento aos usuários;

VIII - A obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela **CONCESSIONÁRIA** na consecução do objeto deste Contrato;

19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

I - Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela **CONCESSIONÁRIA**, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato;

II - Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento do objeto deste Contrato;

III - Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive nos levantamentos que subsidiaram sua proposta técnica e econômica;

IV - Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** para execução e custeio dos serviços objeto da Concessão, respeitadas as disposições específicas previstas neste Contrato, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do **Poder Concedente**;

V - Variações ordinárias de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela **CONCESSIONÁRIA** na execução dos Serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em relação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao previsto no Contrato, ou em qualquer projeção realizada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **PODER CONCEDENTE**;

VI - Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos terceirizados ou subcontratados pela **CONCESSIONÁRIA**;

VII - Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste Contrato;

VIII - Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**;

IX - Variações nas Receitas Acessórias estimadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste Contrato;

X - Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem Receitas Acessórias;

XI - Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da **CONCESSIONÁRIA**;

XII - Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões posteriores à imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à **CONCESSIONÁRIA**;

XIII - Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto deste Contrato; e

XIV - Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram;

19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

I - Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de assinatura do Contrato, com exceção daqueles que tenham sido gerados em decorrência de fatores preexistentes no aterro sanitário atualmente existente no Município;

II - Embargo de obras e atividades de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

observância, pela **CONCESSIONÁRIA**, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;

III - Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à **CONCESSIONÁRIA**;

IV - Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da **CONCESSIONÁRIA**;

V - Variação dos custos e atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos do Contrato, sejam de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, salvo se a Concessionária não tenha concorrido para sua causa e/ou se o prazo de análise do órgão competente responsável pela emissão dos referidos documentos ultrapasse as previsões legais; e

VI - Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato, respeitada sempre a correta alocação do ônus de recuperação dos passivos ambientais e cumprimento de condicionantes mitigadores.

19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**:

I - Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à **CONCESSIONÁRIA**, seus subcontratados ou terceirizados;

II - Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

III - Planejamento tributário da **CONCESSIONÁRIA**;

IV - Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da **CONCESSIONÁRIA**;

V - Danos, intencionais ou não, nos bens vinculados à Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**;

VI - Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**, ressalvada, contudo, a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido para sua causa;

VII - Greves e dissídios coletivos de funcionários da **CONCESSIONÁRIA**, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ato ou fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido para sua causa;

VIII - Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;

IX - Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a **CONCESSIONÁRIA**, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;

X - Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, desde que não tenha sido provocado por ato ou fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**;

XI - Adequação à regulação da Entidade Reguladora, ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato, respeitadas as disposições, neste sentido, previstas no Contrato;

XII - Prejuízos causados a terceiros pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à **CONCESSIONÁRIA**, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;

XIII - Contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas no Contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo **PODER CONCEDENTE** nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;

XIV - Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato, desde que decorrentes de ações ou omissões imputadas como risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**.

19.3.5. Constitui risco de demanda assumido integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**, a variação anual, limitada a 10% (dez por cento), dos quantitativos previstos neste Contrato, no Edital e seus Anexos. Variações superiores a este percentual, seja para mais ou para menos, e desde que não tenham sido provocadas por ato ou fato imputável exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, serão objeto de recomposição, nos termos da Cláusula 20ª deste Contrato.

19.4. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à **CONCESSIONÁRIA**, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.6. A redução de custos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes de incentivos oferecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, consistentes em linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento no âmbito das Revisões Ordinárias de que trata a Cláusula 17.1, limitada ao volume e ao prazo do benefício.

CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. 20.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O **PODER CONCEDENTE**, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do Contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2, supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

I - sempre que for imposto pelo **PODER CONCEDENTE** modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

II - excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

III - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;

IV - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;

V - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - nos demais casos expressamente previstos no Contrato;

VII - nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- I - a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- II - a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- III - qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- IV - a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- V - a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

20.3. Dentro de **20 (vinte) dias** a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a **CONCESSIONÁRIA**, caberá a ela comprovar também:

I - que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou

II - que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados pela Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

20.4. Nos casos em que a Parte postulante for a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

20.6. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o **PODER CONCEDENTE** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

I - aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em

 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;

II - alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;

III - modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou

IV - pagamento à Concessionária, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

20.7. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

20.8. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das Partes, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante do Plano de Negócios da **CONCESSIONÁRIA** em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 0 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

21.1.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o **PODER CONCEDENTE** vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

21.1.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o **PODER CONCEDENTE** aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.6. Durante o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a. **Risco de Engenharia:** incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b. **Responsabilidade civil:** com cobertura para a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

c. **Seguro de operação:** cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.76, acima deverão considerar valor não inferior a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

21.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

21.5. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE** as alterações nos Contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

21.6. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

21.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

21.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas neste Contrato.

21.9. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de **R\$ 2.122.000,00 (dois milhões e cento e vinte e dois mil reais)**, data base fevereiro de 2023, corresponde a 2% (dois por cento) do valor dos investimentos previstos no Contrato.

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 22.1 acima, nas seguintes modalidades:

- I - Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro-garantia.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

22.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

I - Quando a **CONCESSIONÁRIA**, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;

II - Quando a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do **PODER CONCEDENTE**;

III - Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato; e

IV - Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

22.7. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

23.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo **PODER CONCEDENTE**, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia.

23.2. O **PODER CONCEDENTE** e o FGPPM assumem a obrigação solidária de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do **PODER CONCEDENTE**.

23.2.1. Os depósitos na Conta Garantia ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas à integralização das cotas do Fundo Garantidor, como autoriza artigo 30 da Lei Municipal nº 2.435/2015.

23.2.2. Caso a cessão fiduciária sobre as receitas financeiras sejam inviabilizadas no decorrer da execução contratual, ou venham, a qualquer tempo durante a vigência desse Contrato, se tornar insuficientes para o reforço da Garantia Pública, como previsto na Cláusula 23.2, a

41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA poderá requerer ainda a instituição de cessão fiduciária sobre receitas financeiras de investimentos realizados pelo FGPPPM, ou outros direitos creditórios do fundo garantidor.

23.2.3. Como condição de eficácia do Contrato, o **PODER CONCEDENTE** se compromete a obter junto ao Administrador do FGPPPM, de forma irrevogável e irretroatável e em benefício da **CONCESSIONÁRIA**, a cessão fiduciária das receitas financeiras que são destinadas ao FGPPPM, até o limite da garantia prevista nesta Cláusula 23.2.

23.2.4. Verificada a impossibilidade de materialização das medidas provenientes dos Subitens acima da Cláusula 23.2, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão pactuar, mediante expressa anuência das Partes, medida alternativa de garantia da contraprestação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão amigável.

23.2.5. A cessão fiduciária será formalizada em benefício da **CONCESSIONÁRIA**, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de executar a garantia em caso de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE** das Obrigações Garantidas neste Contrato.

23.2.6. A garantia fiduciária deverá ser formalizada em instrumento próprio celebrado pelo FGPPPM, junto à **CONCESSIONÁRIA**, tendo o **PODER CONCEDENTE** como interveniente-anuente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo ainda o instrumento de cessão fiduciária, conter as seguintes cláusulas:

- I - lugar, data da assinatura e objeto do Contrato;
- II - qualificação dos contratantes;
- III - obrigação do FGPPPM de praticar todos os atos e cooperar com a **CONCESSIONÁRIA** em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos direitos creditórios;
- IV - total da dívida ou sua estimativa;
- V - local, data e forma de pagamento e penalidades moratórias;
- VI - identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;
- VII - cláusula penal, índice de atualização monetária, se houver, e demais comissões e encargos;
- VIII - assinatura dos contratantes;

IX - obrigação de que os recursos relacionados a presente Garantia deverão ser segregados pelo FGPPPM dos demais recursos de sua atividade, inclusive em relação às demais garantias eventualmente existentes para outras parcerias público-privadas, na Conta Garantia, na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente as 3 (três) últimas Contraprestações Públicas Mensais; e ainda

X - obrigação do FGPPPM em comunicar o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional para repasse dos recursos do FPM, sobre a constituição da cessão fiduciária, para realização do depósito das receitas financeiras do FPM diretamente na Conta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Garantia.

23.2.7. O Contrato de Conta Garantia a ser celebrado junto ao Agente Pagador, deverá permitir a excussão da Garantia mediante simples notificação da Concessionária ao agente, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação, como a seguir disposto.

23.2.8. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Vinculada deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das Obrigações Garantidas.

23.3. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao **PODER CONCEDENTE** restabelecê-la em **30 (trinta) dias**, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2, supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.10.4 supra, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

24.1. **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**.

24.1.1. A transferência no controle direto da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da lei.

24.2. Considera-se previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** a eventual transferência de controle da **CONCESSIONÁRIA** para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1. Os contratos de financiamento da **CONCESSIONÁRIA** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA** em caso de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA** dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

25.2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1 acima, o financiador deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** um prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para quitar o valor devido.

25.3. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2 acima sem que a **CONCESSIONÁRIA** efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao **PODER CONCEDENTE** com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**, desde que atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometam a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

25.4. A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

25.5. Os Contratos de financiamento apresentados ao **PODER CONCEDENTE** deverão indicar os dados de Contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo **PODER CONCEDENTE** para investigação de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.6. Eventual transferência posterior do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **PODER CONCEDENTE**, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- I - advertência;
- II - multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

 
  44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

26.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

I - Por violação ao estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, que importe em não atendimento integral dos serviços nos limites e localidades previstas, mantida após a advertência do **PODER CONCEDENTE**, multa no valor de **15 (quinze) até 40 (quarenta) salários mínimos**;

II - Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos usuários ou que lhes acarrete prejuízo, mantido após a advertência do **PODER CONCEDENTE**, multa no valor de 5 (cinco) até 15 (quinze) salários mínimos;

III - Por qualquer ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário, ressalvada a alocação de responsabilidades prevista neste Contrato, mantido após a advertência do **PODER CONCEDENTE**, multa no valor de **5 (cinco) até 15 (quinze) salários mínimos**;

IV - Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ao exercício da atividade fiscal do Poder Concedente, mantido após a advertência do **PODER CONCEDENTE**, multa no valor de **5 (cinco) até 15 (quinze) salários mínimos**;

V - Por qualquer ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão, mantido após a advertência do **PODER CONCEDENTE**, multa no valor de **5 (cinco) até 15 (quinze) salários mínimos**;

VI - Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência do **PODER CONCEDENTE**, multa no valor de **5 (cinco) até 15 (quinze) salários mínimos**; e

VII - Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, mantido após a advertência do **PODER CONCEDENTE**, multa no valor de **5 (cinco) até 15 (quinze) salários mínimos**.

26.3. O valor total das multas previstas na Cláusula 26.2, aplicadas a cada mês, não poderá exceder 5% da contraprestação mensal.

26.4. Na aplicação das sanções, o **PODER CONCEDENTE** observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o **PODER CONCEDENTE**; as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.

26.5. Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da **CONCESSIONÁRIA** já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

26.6. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do **PODER CONCEDENTE**, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

26.7. O **PODER CONCEDENTE** poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

26.8. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.

26.9. O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista na Cláusula 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

26.10. Para efeitos de redução do valor das penalidades em virtude da incidência de atenuantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

I - 10% (dez por cento) nos casos de confissão irretratável da **CONCESSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**;

II - 20% (vinte por cento), no caso de cessação da infração e reparação total do dano ao Serviço e ao Usuário, em prazo determinado pelo **PODER CONCEDENTE**;

III - 10% (dez por cento), no caso de inexistência de infrações definitivamente julgadas, que tiverem o mesmo fato gerador, praticadas nos doze meses anteriores;

IV - 50% (cinquenta por cento) no caso de infrações que não comprometam a segurança dos usuários e de terceiros;

V - 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 10% (dez por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;

VI - 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;

VII - Na hipótese de atraso na entrega de documentos, relatórios ou respostas às solicitações realizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária:

- a) 30% (trinta por cento), no caso de até 10 (dez) dias de atraso;
- b) 20% (vinte por cento), no caso de até 20 (vinte) dias de atraso; e
- c) 10% (dez por cento), no caso de até 30 (trinta) dias de atraso.

26.11. Para efeitos de acréscimo do valor das penalidades em virtude da incidência de agravantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - 5% (cinco por cento) em caso de ocorrência de duas ou mais reincidências;
- II - 20% (vinte por cento), caso a infração seja praticada para facilitar ou assegurar execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;
- III - 5% (cinco por cento), para cada infração adicional que tenha o mesmo fato gerador, constatada em uma única ação de fiscalização;
- IV - 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso após o prazo estabelecido para a correção da irregularidade;
- V - 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- VI - 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 10% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios; e
- VII - 100% (cem por cento), na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de documento, relatórios ou respostas a solicitações do **PODER CONCEDENTE**, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da **CONCESSIONÁRIA**.

26.12. Para fins de cálculo do valor final da multa, deverão incidir sobre o valor inicial primeiramente o somatório do percentual das agravantes e, sobre este resultado, o somatório do percentual de atenuantes.

26.13. Considera-se reincidência, para os fins de agravamento das penalidades previstas nesta Cláusula, a repetição de falta que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão administrativa transitada em julgado, salvo se decorridos 12 (doze) meses, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

26.13.1. Na aplicação da reincidência prevista nesta cláusula, será considerado o seguinte critério de reincidência operacional, consistente na repetição de falta relacionada a aspectos operacionais, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo local de operação;

26.14. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o **PODER CONCEDENTE** aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidades no período inferior a **12 (doze) meses**, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

26.15. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

26.16. A aplicação das penalidades previstas no Contrato e em seus anexos considerará o princípio da continuidade delitiva, que estabelece que duas ou mais infrações da mesma espécie, apuradas na mesma ação fiscalizatória, serão objeto de 1 (uma) única penalidade.

26.16.1. Para fins de aplicação do princípio da continuidade delitiva, será considerada a presença, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

 
  47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Critério material: Duas ou mais infrações praticadas que violem um mesmo enquadramento legal ou contratual;

II - Critério temporal: Duas ou mais infrações que tenham sido apuradas na mesma ação fiscalizatória;

III - Critério espacial: Duas ou mais infrações apuradas na mesma área de operação.

26.17. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

26.18. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

26.19. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

I - condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

II - prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

26.20. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal serão aplicados por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

26.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo **PODER CONCEDENTE**, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **PODER CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **PODER CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

26.22. As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

26.23. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA**, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

I - descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);

II - indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;

III - enquadramento do fato constatado com os fatos geradores na lei ou neste Contrato;

IV - indicação da penalidade cabível; e

V - identificação do agente fiscalizador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

26.23.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da **CONCESSIONÁRIA** caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

26.23.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, o relatório de fiscalização deverá conter todas as informações listadas na Cláusula 26.21.

26.24. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE**, onde, após sua aprovação, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador.

26.25. Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de defesa no prazo de **10 (dez) dias**, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

26.26. Não acolhidas as razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

26.26.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de **10 (dez) dias** úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

26.27. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo Poder Concedente, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento da intimação pela **CONCESSIONÁRIA**, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do **PODER CONCEDENTE**, à que prolatou a decisão.

26.28. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de **3 (três) anos**, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

26.28.1. Interrompe-se a prescrição:

I - a notificação da parte interessada, inclusive por meio de edital;

II - qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - a decisão condenatória recorrível; ou

IV - qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.

26.29. Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** da referida notificação ("Período de

 49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cura”), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

I - cessação ou interrupção total da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a **CONCESSIONÁRIA** fazê-lo;

II - deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

III - situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;

IV - situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;

V - descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e

VI - não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.2.1. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de **30 (trinta) dias**, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

27.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE** todos os Bens Reversíveis da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto aos seus financiadores e, por motivo justificado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

em prol do interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à **CONCESSIONÁRIA**.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo **PODER CONCEDENTE**, este poderá:

I - se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

II - descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou

VII - falência e extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.3. Em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do término da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa), indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

28.4. Em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** indicará à **CONCESSIONÁRIA**, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo da Subcláusula 28.4, acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo II deste Contrato.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4, acima não acarretará nenhum custo adicional ao **PODER CONCEDENTE**, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo **PODER CONCEDENTE**.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo **PODER CONCEDENTE**, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

28.7. Nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas.

28.7.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (I) o Termo do Contrato, ou (II) a vida útil do respectivo bem.

28.7.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção.

28.7.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

28.7.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

28.7.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

28.7.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria **CONCESSIONÁRIA**, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por seus acionistas, ainda que em benefício do serviço.

28.7.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da **CONCESSIONÁRIA**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à **CONCESSIONÁRIA**.

28.7.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos Bens Reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste Contrato, serão descontados do montante indenizável.

28.7.9. Ao valor da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da **CONCESSIONÁRIA** ou do **PODER CONCEDENTE**, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

28.7.10. Da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência:

I - os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;

II - o saldo devedor devido aos Financiadores relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos previstos originalmente no Contrato ou eventuais Investimentos adicionais, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Os valores serão pagos pelo **PODER CONCEDENTE** aos Financiadores;

III - o valor das multas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e

IV - o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** ou aos usuários, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

28.7.11. Na hipótese de caducidade, os itens (III) e (IV) da Cláusula 28.7.10 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao item (II).

28.7.12. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à **CONCESSIONÁRIA** no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

28.7.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

28.7.14. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela **CONCESSIONÁRIA**, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **PODER CONCEDENTE** em decorrência da extinção, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

29.2. A obrigação da **CONCESSIONÁRIA** se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao **PODER CONCEDENTE** ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A **CONCESSIONÁRIA**, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do **PODER CONCEDENTE**.

29.3. Com antecedência mínima de **12 (doze) meses**, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por terceiro autorizado.

29.4. Na última Revisão que anteceder o término do prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos adicionais necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da Concessão.

29.5. Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA** cooperar com o **PODER CONCEDENTE** para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção do Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do **PODER CONCEDENTE**, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos Bens Reversíveis, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

29.6. Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato, incluindo bens reversíveis não amortizados decorrentes da inclusão de novas obrigações durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO

30.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

30.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

I - as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II - lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.

III - a desoneração integral da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

IV - todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

3.2.1. A indenização por lucros cessantes será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$LC = A \times (1 + NTN'B)^n - 1$, onde:

LC = lucros cessantes

A = os investimentos indicados na Cláusula 30.2, item (i)

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTN'B'.

30.3. O **PODER CONCEDENTE** determinará a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o **PODER CONCEDENTE** manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

I - a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

II - descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua utilização pelo **PODER CONCEDENTE**; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;

III - descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja **DO PODER CONCEDENTE**; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a **30 (trinta) dias**, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

56

JW



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

I - a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e

II - retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.

32.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE** de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais, expondo os motivos pelos quais pretende requerer a instauração do processo administrativo, acionar os mecanismos de resolução de conflitos de que trata a Cláusula 36, ou ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

RESCISÃO AMIGÁVEL

32.3. Poderão dar ensejo à rescisão amigável, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o Contrato, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, tais como:

I - descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**;

II - qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a hígidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - inadimplência, parcial ou total, do **PODER CONCEDENTE** e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;

IV - descumprimento de obrigação contratual por parte do **PODER CONCEDENTE** que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a **90 (noventa) dias** do originalmente contratado;

V - verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela **CONCESSIONÁRIA**, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais ao escopo inicial do Contrato, que sejam determinados unilateralmente pelo **PODER CONCEDENTE**;

VI - motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto deste Contrato; e

VII - materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste Contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de **90 (noventa) dias**, ou por período definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do serviço.

32.4. A instauração do processo administrativo destinado à rescisão amigável será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da **CONCESSIONÁRIA** informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na Cláusula 32.3., itens: (V), (VI) e (VII).

32.5. Para os itens (I), (II), (III) e (IV) da Cláusula 32.3, será conferido o prazo de até **60 (sessenta) dias** ao **PODER CONCEDENTE** para sanar os descumprimentos, contados da data de protocolo da manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

32.5.1. Ultrapassado o prazo da Cláusula 32.5 sem a retomada das condições pactuadas, a **CONCESSIONÁRIA** suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e a vedação de descontos na contraprestação, no IQD ou aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA**.

32.6. A decisão sobre a homologação da proposta de rescisão amigável deverá ser proferida no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena da **CONCESSIONÁRIA** eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.

32.7. Se o **PODER CONCEDENTE** não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da notificação enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.8. Homologada a rescisão amigável, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a transmitir os bens reversíveis ao **PODER CONCEDENTE**, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (I), (II), (III), (IV), (VI) e (VII) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 28, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos para a Cláusula 30.2, item (IV), não sendo devidos os lucros cessantes;

II - para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização do evento previsto no item (V) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.

32.9. Não homologada a proposta de rescisão amigável, a **CONCESSIONÁRIA** poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos na Cláusula 36 e seguintes.

RESCISÃO VIA PROCESSO ARBITRAL

32.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o **PODER CONCEDENTE** de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

32.10.1. Na hipótese da Cláusula 32.11, a Concessionária conferirá prazo não inferior a **30 (trinta) dias** para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

32.10.2. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

32.11. Na ocorrência de rescisão por culpa do **PODER CONCEDENTE**, o **PODER CONCEDENTE** indenizará a **CONCESSIONÁRIA** nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.12. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá interrompê-los ou paralisá-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1. O Contrato poderá ser anulado, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade não convalidável em sua formalização ou na Licitação por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação enviada de uma parte à outra.

33.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA** e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

33.3. Na hipótese de extinção do Contrato por anulação:

I - se a anulação não decorrer de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 34;

II - se a anulação decorrer de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por caducidade; e

III - se a anulação decorrer de fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por encampação.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos impeçam a regular execução deste Contrato pela **CONCESSIONÁRIA**, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

34.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

I - guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
II - atos de terrorismo, nos termos da legislação;

III - contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no Município de Itapeçerica da Serra, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da Concessionária;

IV - embargo comercial de nação estrangeira; e

V - eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

34.3. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Contrato, não será passível de penalização.

34.4. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até **48 (quarenta e oito) horas**.

34.4.1. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como risco exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, observada a matriz de riscos estabelecida por este Contrato.

34.4.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de **90 (noventa) dias**, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução do Contrato, qualquer das Partes poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 32.

34.5. Salvo se o **PODER CONCEDENTE** der outras instruções por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

34.6. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção do Contrato, serão suspensos os reflexos financeiros dos Indicadores de Qualidade e Desempenho relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

34.7. Na hipótese de necessária extinção em razão de caso fortuito ou de força maior, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

35.1. O Contrato será extinto caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

35.2. Decretada a falência, o **PODER CONCEDENTE** imitir-se-á na posse de todos os Bens Reversíveis e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

35.3. Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do Contrato, ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA** por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

35.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **CONCESSIONÁRIA** extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o **PODER CONCEDENTE** e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo de Devolução pelo **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 36ª – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

36.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

36.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a parte interessada notificará por escrito a outra parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

36.2.1. Após o recebimento da notificação, a parte notificada terá um prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

36.2.2. Caso a parte notificada concorde com a solução apresentada, as partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

36.2.3. Caso não concorde, a parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela parte notificada, poderá ser constituída Comissão Técnica, nos termos da Cláusula 37, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

36.3.1. A convocação da Comissão Técnica é uma faculdade das partes, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

36.3.2. A constituição da Comissão Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

36.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 36.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 36.3, não exonera as partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO TÉCNICA

37.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, frustradas as tentativas de composição direta de que tratam a Cláusula 36, será constituída, nos **10 (dez) dias** úteis seguintes à formalização da divergência, por ato do **PODER CONCEDENTE**, uma Comissão Técnica, composta por **3 (três) membros**, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

37.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato, bem como solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, exemplificativamente:

I - À exploração de Receitas Acessórias que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;

II - À Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços;

III - À Inclusão de investimentos ou alteração/supressão de obras e serviços previstos inicialmente no Contrato;

IV - Ao cálculo das indenizações ou desequilíbrios eventualmente devidos à **Concessionária** nas hipóteses regradas neste Contrato.

37.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- I - 1 membro efetivo e o respectivo suplente, pelo **PODER CONCEDENTE**;
- II - 1 membro efetivo e respectivo suplente, pela **CONCESSIONÁRIA**; e
- III - 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

37.3.1. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão Técnica serão divididos igualmente entre as partes.

37.3.2. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

37.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

I - no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 37.4, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes;

II - o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;

III - os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros; e

IV - todos os membros terão direito a um voto, cada um.

37.4.1. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de Termo Aditivo.

37.4.2. Caso a divergência não seja resolvida pela Comissão Técnica, ou a solução proposta não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

37.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

37.6. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**.

37.6.1. Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a Concessão, após a anuência do **PODER CONCEDENTE**, quando o objeto da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

divergência/conflito de interesse que for submetida à Comissão Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, ou em razão do atraso ou ineficácia da Garantia Pública.

37.7. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

37.8. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA 38ª – ARBITRAGEM

38.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes ou por meio da Comissão Técnica, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

38.2. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

38.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

38.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

I - Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;

II - Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;

III - Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do **PODER CONCEDENTE**;

IV - Acionamento dos mecanismos de garantia;

V - Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual; e

VI - Pedido de rescisão contratual pela **CONCESSIONÁRIA**;

VII - Outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços ou outras obrigações financeiras não tributárias.

38.5. Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECCERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA**;

II - inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao **PODER CONCEDENTE**;

III - obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa; e

IV - outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

38.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

38.7. A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

38.8. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

38.9. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Itapeccerica da Serra/SP, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

38.9.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

38.10. Na hipótese de discordância com relação à utilização da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, o processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa

38.10.1. A parte interessada poderá indicar 3 Câmaras de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, as quais serão submetidas à anuência da parte contrária.

38.10.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 38.9.

38.10.3. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as partes.

38.10.4. A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventiva em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

38.11. O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** poderão indicar 1 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

38.11.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

38.12. A arbitragem será institucional e terá sede no Município ou na sede da Câmara de Arbitragem, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

38.12.1. Os documentos e demais provas produzidas em idioma estrangeiro deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

38.13. O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral. O **PODER CONCEDENTE** se obriga a conferir publicidade ao processo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38.14. As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

38.14.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe o ressarcimento ao final, caso se consagre vencedor. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

38.14.2. Cada Parte arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

39.1. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

39.2. Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o **PODER CONCEDENTE**, o pagamento se dará conforme admitido na legislação aplicável e neste Contrato.

39.2.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de **30 (trinta) dias** ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

39.3. A sentença arbitral, após eventuais esclarecimentos, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

39.4. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei Federal nº 9.307/96.

39.4.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei Federal nº 9.307/96.

39.5. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao **PODER CONCEDENTE**, esse deverá reembolsar a **CONCESSIONÁRIA** pelas despesas incorridas, nas formas estabelecidas neste Contrato.

39.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

39.7. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

39.8. Será competente o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

39.9. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da **CONCESSIONÁRIA**.

39.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

40.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **PODER CONCEDENTE**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

40.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

40.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

4.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

40.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

40.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II - por fax, desde que comprovada a recepção;
- III - por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- IV - por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

40.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a **PODER CONCEDENTE** e para a **CONCESSIONÁRIA**.

40.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

40.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

4.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

40.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra/SP para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as Partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Itapeçerica da Serra, 19 de dezembro de 2023.

Pelo PODER CONCEDENTE



DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito



REGINA APARECIDA SILVA DOS SANTOS

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Pela CONCESSIONÁRIA



ROBERTO ROCHA

Diretor Presidente



UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª. 

2ª. 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA.

CONTRATADO: GROW AMBIENTAL ITAPECEIRA SPE S.A. e a empresa Líder URBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 5.507 /2023 – Concorrência nº 002/2023 – Edital nº 059/2023.

OBJETO: Contrato de concessão administrativa para prestação do serviço público de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapeceira da Serra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Itapeceira da Serra, 19 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Regina Aparecida Silva dos Santos

Cargo: Secretária Interina da Secretária Municipal de Serviços Urbanos

CPF nº 413.684.048-98

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Regina Aparecida Silva dos Santos

Cargo: Secretária Interina da Secretária Municipal de Serviços Urbanos

CPF nº 413.684.048-98

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Rocha

Cargo: Diretor Presidente

CPF nº 030.393.748-34

Assinatura:

Nome: Ubiratan Sebastião de Carvalho

Cargo: Diretor Presidente

CPF nº 215.544.201-72

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Regina Aparecida Silva dos Santos

Cargo: Secretária Interina da Secretária Municipal de Serviços Urbanos

CPF nº 413.684.048-98

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: